



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

TJD/AM – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 007/2024

RELATORA: GISELLE MOURA NUNES

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DENUNCIADAS: ANA BEATRIZ LIMA DE SOUZA (ATLETA DA EPD TUNA LUSO) E JULIANNE DA SILVA DUARTE (ATLETA DA EPD MANAUS ESPORTE CLUBE).

JOGO: MANAUS ESPORTE CLUBE X TUNA LUSO DE MANAUS

CATEGORIA: CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL

DATA DO JOGO: 26/03/2024

EMENTA: O processo versa sobre as possíveis infrações cometidas por **Ana Beatriz Lima de Souza atleta da EPD TUNA LUSO** e **Julianne da Silva Duarte atleta do MANAUARA ESPORTE CLUBE**, com base no **art.254-A I do CBJD**, ambas da categoria não profissional, do Campeonato Amazonense Feminino SUB-20.

ACÓRDÃO

Vistos, relatado e discutido o processo em epígrafe, acordam os auditores da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportivo do Futebol do Amazonas, em sessão realizada no dia 15/04/2024. Por maioria de votos condenarem as denunciadas Ana Beatriz Lima de Souza atleta da EPD TUNA LUSO e Julianne da Silva Duarte atleta do MANAUARA ESPORTE CLUBE a pena mínima de suspensão de 4 (quatro) partidas, reduzidas pela metade, totalizando 2 (duas) partidas para cada uma atleta, com base nos artigos 58 e 254-A I do CBJD c/c artigo 182 do CBJD.

Relatora para o acórdão
Giselle Moura Nunes – Auditora 3ª CD/TJD-AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Narram os autos, sobre a denúncia formulada pela procuradoria, quanto a possível infração cometida no jogo ocorrido na data 26/03/2024, no Campeonato Amazonense Feminino SUB-20, Categoria não profissional.

A Denúncia foi realizada em face de Ana Beatriz Lima de Souza, atleta da EPD TUNA LUSO e Julianne da Silva Duarte atleta do MANAUARA ESPORTE CLUBE, ambas com base no artigo 254-A I do CBJD.

Aduz o relatório do árbitro *ipsis litteris*:

“Aos 39:58 minutos de jogo, durante a partida, sem disputa de bola, expulsei a jogadora de camisa n.º 04, Sra. Ana Beatriz Lima de Souza, Registro n.º 527383, da equipe Tuna Luso de Manaus por desferir uma cotovelada na jogadora de camisa n.º 12, Sra. Julianne da Silva Duarte, Registro n.º 532540, da equipe Manaus F.C, atingindo-a no peito. Em ato contínuo a jogadora atingida revidou desferindo outra cotovelada, atingindo a jogadora nas costas. Após as duas jogadoras serem expulsas, ambas se retiraram para os respectivos vestiários normalmente. Nada mais a relatar.”

Foi juntado pela procuradoria, a Súmula de Partida e o Relatório de Arbitragem.

A Procuradoria denunciou as atletas, com base no art. 254-A I do CBJD. As denunciadas foram devidamente citadas, conforme fls.20-21 dos autos, e foi juntada a certidão de antecedentes desportivos às fls. 14-15.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria denunciou as atletas Ana Beatriz Lima de Souza, atleta da EPD TUNA LUSO e Julianne da Silva Duarte, atleta do MANAUARA ESPORTE CLUBE, por suporta agressão física no jogo de futsal ocorrido em 26/03/2024, na partida válida pelo Campeonato Amazonense Feminino SUB-20.

Narra à súmula que no momento da partida fora da disputa de bola, a jogadora **Ana Beatriz Lima de Souza**, desferiu uma cotovelada no peito da atleta **Julianne da Silva Duarte**, e que a mesma revidou, também com uma cotovelada, acertando a outra jogadora nas costas. Também foi relatado na súmula, que serem expulsas ambas se retiraram para os respectivos vestiários normalmente.

Uma das denunciadas, a Sra. Julianne da Silva Duarte, compareceu a sessão de instrução e julgamento para dar seu depoimento.

Em seu depoimento, alegou que não ocorreu o que foi relatado na súmula, e que as jogadoras apenas estavam próximas, realizando marcação de campo, e que a árbitra entendeu de forma errada a movimentação.

A presente auditora relatora se convenceu pelo depoimento da denunciada Julianne da Silva Duarte, que o fato denunciado não aconteceu. Também acredita que se o fato realmente tivesse ocorrido, à denunciada em seu relato teria apenas dito que ela mesma não realizou a ação, ao invés de alegar que as duas não realizaram a suposta agressão.

Em razão do exposto acima, a presente auditora relatora não acolheu a denúncia da procuradoria, e votou pela absolvição de ambas as denunciadas. A auditora Alessandra Vanessa Lima Arcanjo, seguiu o voto da relatora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Entretanto, a auditora Alessandra Silva de Lima, teve um entendimento divergente da presente auditora, e votou pela aplicação da pena mínima de 4 (quatro) partidas, com redução pela metade, tendo em vista trata-se de categoria não profissional, entendendo que o depoimento da denunciada não afasta a presunção da veracidade da súmula de partida. Vide artigos 58 e 254-A I do CBJD c/c artigo 182 do CBJD.

Com o empate, a decisão se deu pelo voto do Presidente da Sessão Dr. Albert Valente Matos, que também seguiu o voto da divergência.

É o Voto.

Ex positis, **CONHEÇO** os termos da denúncia e **DOU PROVIMENTO**, ficando as denunciadas **ANA BEATRIZ LIMA DE SOUZA** atleta da **EPD TUNA LUSO** e **JULIANNE DA SILVA DUARTE** atleta do **MANAUARA ESPORTE CLUBE** condenadas por maioria dos votos, **a aplicação da pena de 4 (quatro) partidas, reduzidas pela metade, totalizando 2 (duas) partidas para cada uma.** Com fulcro nos artigos 58 e 254-A I do CBJD c/c artigo 182 do CBJD.

Relatora para o acórdão
Giselle Moura Nunes– Auditora 3ª CD/TJD-AM